



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



INDICAÇÃO Nº 53/2023

Autoria: Valtair Pereira do Vale
Nº do Protocolo: 305/2023
Protocolado em: 08/11/2023 10h29

Sugere ao Executivo o cumprimento do Estatuto do Idoso, bem como aos portadores de deficiência quanto ao livre acesso no transporte público

A Lei Federal n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003, que consiste o ESTATUTO DO IDOSO, foi elaborada pelos setores organizados dentro dos movimentos de idosos. É um conjunto de normas que reforçam a legislação já existente para os idosos em todo o país.

Aos maiores de 65 anos é assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos. O idoso tem que apresentar apenas um documento que comprove a idade nos ônibus. Deve ser reservado pela empresa concessionária do transporte coletivo em Conselheiro Pena, 10% dos assentos.

Também, qualquer pessoa com deficiência tem o direito de usar gratuitamente ônibus. Os deficientes mentais, visuais, auditivos, físicos e que possuem doenças crônicas têm o direito do transporte público gratuito.

Em Conselheiro Pena, a empresa concessionária do transporte coletivo não está respeitando essa determinação legal, talvez por falta de fiscalização da administração municipal ou mesmo por falta de interesse, visto que ninguém pode alegar ignorância à lei.

Posto isso, INDICO à MESA observadas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que tome as providências necessárias e urgente quanto adoção do tratamento que o Estatuto do Idoso impera no que se refere ao transporte coletivo, determinando à Viação Dois Irmãos/A&B que implante o sistema de transporte gratuito aos idosos bem como aos cidadãos portadores de deficiências, garantindo assim o direito legal desses cidadãos.

Plenário José Laviola Matos,
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,
em 08 de novembro de 2023

Valtair Pereira do Vale
Vereador - PSL





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Indicação Nº 53/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 08/11/2023 10:06:24

Hash Interno: aydtiwmolp8flfnjxeuyhckwncjsqjwlt7mq9



Chave de Verificação

SP5LQ-DP8BX-FQ8YX-WWXI2-FXRJZ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	Assinado em 08/11/2023 10:26

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código SP5LQ-DP8BX-FQ8YX-WWXI2-FXRJZ ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

